

COMUNICADO
ATRIBUIÇÃO ARTIGO 22

A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas/2024 da Diretoria de Ensino – Região de Catanduva informa que, de acordo com Portaria CGRH – 16, de 19-12-2023, **a Etapa I – Fase 3, atribuição de aulas para designações do Artigo 22, ocorrerá no dia 19/01/2024 (sexta-feira), às 13h30, na EE RIO BRANCO BARAO, Praça Roosevelt, 143, Centro, Catanduva/SP.**

Os docentes participantes do Processo **deverão apresentar** no ato da Atribuição, o modelo CGRH e o Comprovante de Inscrição.

Ressaltamos que a atribuição de aulas, para designação nos termos do artigo 22 da LC nº 444/1985, realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, por aulas, livres ou em substituição a um único professor, ficando vedada a atribuição de aulas, para este fim, ao titular de cargo que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título.

A carga horária da designação, quando constituída de aulas livres, consistirá em aulas atribuídas da disciplina específica do cargo, podendo complementar com componentes dos Itinerários Formativos, e deverá abranger uma única unidade escolar, sempre em quantidade igual ou superior à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

A carga horária da designação, quando constituída de aulas em substituição, a um único professor, deverá ser composta por aulas atribuídas da disciplina específica, ou da(s) não específica(s), ou, ainda, das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), podendo complementar com componentes dos Itinerários Formativos, quando for o caso, sempre em quantidade igual ou superior à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem, devendo o substituto ser de mesma disciplina do cargo e possuir a mesma formação do substituído.

Quando se tratar de substituição, a carga horária total do titular de cargo substituído deverá ser assumida integralmente pelo docente designado, observada sua habilitação, inclusive quando se tratar de substituição de carga horária composta de classe, na jornada, e de aulas, na carga suplementar, que não poderá ser desmembrada, exceto quando o substituto do titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Especializado (Educação Especial) não apresentar habilitação para as aulas atribuídas a título de carga suplementar.

A carga horária, atribuída no órgão de origem, do docente que for contemplado com a designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985 não poderá ser atribuída, sequencialmente, para outra designação por esse mesmo artigo.

Catanduva, 17 de janeiro de 2024.